



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - S E M E C
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C M E
 Avenida Juscelino Kubitschek, 2735 - Centro
 64.885 - 000 COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
 CNPJ: 30.774.687/0001-83 E-mail: semeccolonia@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - S E M E C
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C M E
 Avenida Juscelino Kubitschek, 2735 - Centro
 64.885 - 000 COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
 CNPJ: 30.774.687/0001-83 E-mail: semeccolonia@gmail.com

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE RENOVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte (16/07/2020), reuniram-se em Assembleia Geral, os Membros Representantes dos Segmentos de Diretores, Professores, Pais de Alunos, Secretaria de Educação, Escola Privada e Sociedade Civil Organizada, às 09h 10min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, convocados através do Edital de nº 001/2020, que dentre outros assuntos, tratou da renovação e substituição de alguns membros do Conselho que tiveram que se afastar para legalizar candidatura e também, por conta da invalidação da portaria de nomeação do Conselho Anterior. A Presidente interina, a Profª IOLANDA RODRIGUES DE BARROS, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e logo tratando da pauta exposta no Edital. Lembrando que todos os convidados estavam usando máscaras e usaram álcool em gel que estava à disposição sobre a mesa, e obedecendo o distanciamento de 1,50m uma da outra (segundo recomenda a OMS e Secretaria Municipal de Saúde). Iniciou falando sobre o Currículo do Piauí, e que deve ser homologado, o parecer já foi feito, sendo somente ser atestado e publicado para validação. Outro tema, é a modalidade do sistema remoto de aulas, onde as aulas terão validade quando houver um parecer legalizando o sistema remoto de aulas no município; e isso deve ser feito pelo Conselho Municipal de Educação. A Presidente fez uma leitura do parecer para os presentes para entender e alterar (se necessário) o texto nele contido. Falaram sobre a dificuldade do uso de equipamentos e aparelhos para as aulas remotas, como o celular, computador... e seus operadores como professor e aluno, principalmente, alunos. Tem também a questão da internet, onde muitos tem, outros não tem; e aí esses alunos que não tem aparelhos ou acesso à internet, vêm até a escola em busca das atividades xerocadas para ser desenvolvidas em casa. A avaliação desses alunos serão as atividades e a avaliação dos docentes serão os relatórios e planos de aula. O texto lido e/ou alterado no parecer foi feito pelos presentes sendo o mesmo **APROVADO** por unanimidade. O Conselho Municipal de Educação - CME, ficou assim constituído: **REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL: TITULAR _ IOLANDA RODRIGUES DE BARROS - CPF: 338.672.673-91, SUPLENTE _ ODAI JOSÉ DA SILVA BARBOSA - CPF: 553.296.403-34, TITULAR _ SAMARA RIBEIRO GUIMARÃES ROCHA - CPF: 829.334.133-53, SUPLENTE _ IDEVÂNIA TRAJANO DE OLIVEIRA FERREIRA - CPF: 446.794.593-87, REPRESENTANTE DOS DIRETORES: TITULAR _ JILMAR PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 602.185.411-04, SUPLENTE _ FRANCISCO SARAIVA MOREIRA JÚNIOR - CPF: 999.621.603-91, REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS: TITULAR _ LOURENA MARIA DE SOUSA - CPF: 006.849.283-98, SUPLENTE _ JAQUELINA LIMA DE MOURA - CPF: 065980083-79, REPRESENTANTE DAS ESCOLAS PARTICULARES: TITULAR _ ELCINEIDE BEZERRA DA SILVA - CPF: 870.873.833-53, SUPLENTE _ WANDO DA SILVA GOMES - CPF: 667.333.083-04, REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA: TITULAR _ SILVIA SIQUEIRA DA SILVA - CPF: 011.548.765-43, SUPLENTE _ MÔNICA WALÉRIA CONSTÂNCIA DA SILVA - CPF: 473.836663-72.** Após análise da última Ata de Renovação da Constituição deste Conselho (19/03/2018), ficou decidido por unanimidade que a Presidente interina assumiria a Presidência do Conselho, a Profª IOLANDA RODRIGUES DE BARROS, e como Secretária Executiva, a Professora IDEVÂNIA TRAJANO DE OLIVEIRA FERREIRA. E, nada mais havendo a tratar, eu, Idevânia Trajano de Oliveira Ferreira, Secretária Executiva deste Conselho, digitei, subscrevi e datei a presente Ata que vai devidamente assinada por mim e pelos demais presentes.

Colônia do Gurgueia / PI, 16 de julho de 2020.

Idevânia Trajano de Oliveira Ferreira

Jaqueline Lima de Moura

Laurenna Maria de Sousa

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE RENOVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OUTROS ASSUNTOS

Data: 16 / 07 / 2020

CONTINUAÇÃO

Mônica Waleria C. da Silva

Jaqueline Lima de Moura

Iolanda Rodrigues de Barros

Jilmar Pereira dos Santos

Isabel Cristina Clementino Bezerra

Thela Galvão dos Santos

Juanice Souza Maria Lima

Samara Ribeiro Guimarães Rocha

Simone Macedo Cardoso

Elcineide Bezerra da Silva

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 001 / 2020

A Presidente interina (Professora IOLANDA RODRIGUES DE BARROS), do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí, convida todos os Membros Representantes dos Segmentos para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 16 de Julho de 2020 (quinta-feira), às 09h 00min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação para tratar das seguintes pautas:

- Renovação da Constituição do Conselho Municipal de Educação;
- Plano de desenvolvimento para renovação das resoluções e pareceres das escolas municipais;
- Analisar, Deliberar e Homologar o Parecer e a Resolução que estabelece Normas de Orientações sobre o Regime Especial de Atividades de Aprendizagens - aulas remotas;
- Outros assuntos de interesse do Conselho Municipal de Educação.

Colônia do Gurgueia / PI, 13 de Julho de 2020

Iolanda R. de Barros
 IOLANDA RODRIGUES DE BARROS
 Presidente Interina do Conselho Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - S E M E C
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C M E
 Avenida Juscelino Kubitschek, 2735 - Centro
 64.885 - 000 COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
 CNPJ: 30.774.687/0001-83 E-mail: semeccolonia@gmail.com

RESOLUÇÃO CME/RE-PI Nº 001, DE 16/07/2020

Colônia do Gurgueia / PI, 16 de Julho de 2020.

Estabelece Normas de Orientações sobre o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para a Educação infantil e Ensino Fundamental - Educação Básica - Pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Colônia do Gurgueia, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em consonância com a prevenção da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber que:

CONSIDERANDO:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 205 _ define que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Art. 227 _ define como ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 6º _ que estabelece o número mínimo de dias letivos a ser cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

Art. 23 _ § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Art. 24 _ que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Art. 32 _ § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Art. 80 _ § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 22 _ que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - S E M E C
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C M E
Avenida Juscelino Kubitschek, 2735 - Centro
64.885 - 000 COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
CNPJ: 30.774.687/0001-83 E-mail: semecolonia@gmail.com

Art. 9º _ Os estudantes que, eventualmente, não puderem acessar as atividades por meio eletrônico, neste período especial, não terão prejuízos de aprendizagem uma vez que as atividades deverão ser reprogramadas em época oportuna, a partir de cronograma que será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo aos Gestores Escolares identificar os alunos que não possuem acesso a atividades em meio eletrônico e/ou outras formas estabelecidas no sistema de ensino para que recebam os conteúdos e atividades em momento oportuno.

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 010, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

Considerando que igual medida está sendo adotada pelo governo do Estado do Piauí disposto nos decretos nº 18.884 de 16 de março de 2020, nº 18.913 de 30 de março de 2020 e de nº 18.966 de 30 de Abril de 2020;

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, com reflexos na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

Considerando que, no exercício da autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distritais, em conformidade com a legislação vigente, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância;

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05197 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LOB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando o disposto no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

Considerando a Portaria MEC nº 343/2020 dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando o parecer do CNE de nº 005/2020 que trata da reorganização do calendário escolar e cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID19;

Considerando que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

RESOLVE:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º _ Estabelecer o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Colônia do Gurgueia para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID - 19).

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, são integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Colônia do Gurgueia as Instituições do Ensino Fundamental pública e Educação Infantil pública e privada.

TÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 2º _ Considerando os documentos legais em âmbito nacional, estadual e municipal, que declaram situação de emergência para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID - 19), o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental tem como finalidade o cumprimento do calendário letivo de 2020.

Art. 3º _ O Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, está pautado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no seu Art. 32, §4º; no parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 005/2020 e na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020. Essa regulamentação visa:

I - Possibilitar experiências significativas de ensino e de aprendizagem, mediadas por tecnologias ou não, que assegurem o desenvolvimento integral das crianças, dos adolescentes, dos jovens e adultos, definido, essencialmente, pela manutenção das atividades pedagógicas, mesmo sem a presença física de estudantes e professores, no âmbito de todas as instituições que compõem o Sistema de Ensino de Colônia do Gurgueia;

II - Estimular e considerar novas formas de aprendizagens;

III - Promover a garantia do padrão de qualidade da aprendizagem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

TÍTULO III

DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E REGISTRO DE FREQUENCIA

Art. 4º _ Considerar-se-á o cumprimento previsto do calendário escolar substituindo, excepcionalmente, a prática presencial por Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, sem prejuízo aos estudantes enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19, proteção à comunidade escolar e à sociedade em geral, devendo garantir possibilidades de:

I - Minimização do prejuízo do ensino e da aprendizagem aos estudantes com a suspensão temporária de atividades presenciais;

II - Que os objetivos educacionais, previstos para cada ano e/ou etapa do ensino e de aprendizagem, possam ser alcançados até o término do ano letivo;

III - Adequação do calendário escolar, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 23, § 2º e Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.

IV - Manutenção da qualidade nos processos de ensino e de aprendizagem com intencionalidades pedagógicas orientadas pelos professores e educadores, mediadas ou não por tecnologia a distância, que garantam, ao final do ano letivo, a carga horária de 800 (oitocentas) horas com frequência mínima de 75% (setenta e cinco) para o Ensino Fundamental e , com frequência mínima de 60% (sessenta) para a Educação Infantil - pré- escolar.

Art. 5º _ O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem a redução do número de horas letivas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 6º _ No cômputo da carga horária de atividade de aprendizagem obrigatória deverão ser consideradas as atividades programadas.

Art. 7º _ As Instituições de Ensino deverão utilizar para a programação das atividades de aprendizagem obrigatórias, todos os recursos digitais disponíveis.

Art. 8º _ É dever da Instituição de Ensino criar mecanismos para os registros detalhados das atividades realizadas fora do contexto escolar, para comprovações posteriores a realização das atividades, mantendo-as arquivadas no intuito de legitimar a carga horária exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino devem ser feita pelas Instituições ou Rede de Ensino, assegurando a eventual reposição de aulas ou realização das Atividades de Aprendizagem Não Presenciais, no período de suspensão de atividades presenciais nas Instituições de Ensino, a fim de que possa ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 3º, inciso IX e na Constituição Federal, no Art. 206, inciso VII.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 10 _ A avaliação na Educação Infantil, far-se-á por meio de registro e no acompanhamento sistemático do percurso formativo da criança, considerando o planejamento pedagógico do professor e valorizando, neste contexto, os saberes das crianças e o acompanhamento das suas aprendizagens e de seu desenvolvimento.

Art. 11 _ É de autonomia de cada Rede de Ensino das Instituições de Educação Infantil estabelecer em seu plano de ação, estratégias de registros das propostas pedagógicas planejadas e disponibilizadas às famílias, a fim de acompanhar e subsidiar os planejamentos subsequentes e o registro avaliativo de cada criança.

Art. 12 _ O conteúdo estudado nas Atividades de Aprendizagem Não Presenciais no Ensino Fundamental, poderá compor, a critério de cada Instituição ou Rede de Ensino, nota ou parecer descritivo para o boletim escolar.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas Atividades de Aprendizagem Não Presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo professor, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior bem como ser atribuída nota ou parecer descritivo à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º A Avaliação das Atividades de Aprendizagem Não Presenciais que, eventualmente não puderem ser executadas pelos estudantes no período deste Regime Especial deverão ser reprogramadas para a reposição de conteúdo tanto em material impresso como on-line, ao cessar esse período.

Art. 13 _ É de autonomia de cada Rede de Ensino estabelecer em seu Plano de Contingência estratégias de registros de avaliação das propostas pedagógicas planejadas e disponibilizadas às famílias, a fim de acompanhar e subsidiar os planejamentos subsequentes e o registro avaliativo de cada estudante.

Art. 14 _ A avaliação, no Ensino Fundamental, exclusivamente para esse período de isolamento social dar-se-á por meio de:

I - Utilização de instrumentos avaliativos compatíveis com a metodologia adotada para a Atividade Não Presencial;

II - Critérios de avaliação explicitados em cada instrumento avaliativo;

III - Registro dos resultados das avaliações como forma de dar sequência às Atividades de Estudo, tanto durante o Regime Especial de Atividades Não Presenciais, quanto a partir do momento do retorno às atividades presenciais.

Art. 15 _ Como o professor e o educando não estarão presentes, de forma simultânea, no desenvolvimento das atividades propostas, o registro dessas atividades por parte dos estudantes com suas famílias é fundamental para que os profissionais possam avaliar o processo de aprendizagem, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental.

Art. 16 _ Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 24, inciso I, e Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, as Instituições ou Redes de Ensino deverão registrar, em Diário de Classe, por meio do professor, a carga horária e o conteúdo planejado.

TÍTULO V DA MANTENEDORA

Art. 17 _ Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus COVID-19, a mantenedora da Rede Pública e da Rede Privada do Sistema Municipal de Ensino de Colônia do Gurgueia incumbir-se-ão de traçar medidas a fim de orientar, acompanhar e zelar pelo cumprimento do calendário letivo, das atividades no período de isolamento e distanciamento social.

Art. 18 _ É de atribuição da Mantenedora.

I - Traçar o Plano de Contingência.

II - Orientar os Diretores Escolares acerca de que forma se dará o Sistema de Educação em Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais da Educação Básica, a fim de garantir a aprendizagem dos estudantes.

III - Divulgar, pelos meios de comunicação, às famílias de que forma transcorrerá o processo de ensino e de avaliação da Educação Básica em Regime Especial Não Presencial a fim de garantir o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 22. Parágrafo único. A mantenedora deverá garantir que o Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Colônia do Gurgueia seja considerado em todas as atividades planejadas, em consonância com o Projeto Pedagógico (PP) das Instituições de Ensino.

Art. 19 _ Caberá às mantenedoras a responsabilidade pela assessoria e pela orientação em relação ao processo de ensino e de aprendizagem acerca do currículo, de materiais pedagógicos como ferramenta de ensino não presencial, de elaboração de instrumentos avaliativos ou de outras dúvidas de natureza didático-pedagógica.

TÍTULO VI DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 20 _ Compete ao Diretor Escolar das Instituições de Ensino assegurar o que preconiza no Projeto Pedagógico (PP) da Instituição de Ensino e no Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Colônia do Gurgueia, o padrão de qualidade e o cumprimento de carga horária de estudo.

Art. 21 _ É dever do Diretor da Instituição de Ensino:

I - Garantir o direito a todos os estudantes do cumprimento das horas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20, de dezembro de 1996 e Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, por meio do ensino não presencial.

II - Conceder autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos pelas Instituições ou Redes de Ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional.

III - Planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares.

IV - Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar.

V - Apresentar materiais específica para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: vídeo-aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e de aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

TÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO E DO PROFESSOR

Art. 22 _ Ao Coordenador Pedagógico cabe o acompanhamento e a assessoria ao professor no que diz respeito ao planejamento, à execução das tarefas pedagógicas aos instrumentos avaliativos, observando conceitos e conteúdos ensinados no decorrer do processo de ensino, bem como o acompanhamento dos registros do rendimento dos estudantes. As Instituições de Ensino, por meio de sua equipe pedagógica, organizarão o processo de ensino e de aprendizagem, cumprindo o Projeto Pedagógico (PP) da Instituição e o Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Colônia do Gurgueia.

Art. 23 _ Em se tratando da Educação Infantil, durante esse período emergencial, a oferta das proposições pedagógicas, ao considerar as interações e brincadeiras, dar-se-á pela mediação não presencial do professor com as famílias por meio de mídias tecnológicas.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Avenida Juscelino Kubitschek, 2735 - Centro
64.885 - 000 COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
CNPJ: 30.774.687/0001-83 E-mail: semecolonia@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Art. 24 _ Cabe ao professor a tarefa de planejar, elaborar e mediar as Atividades de Estudo pautados no Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Colônia do Gurgueia, sendo de sua incumbência:

I - Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus COVID-19, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais.

II - Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula dada, para fins de cumprimento das 800 (oitocentas) horas do ano letivo de 2020.

III - Planejar, em parceria com os professores de Educação Especial, as adaptações de atividades, de avaliações e os recursos de acessibilidade necessários, com vistas a permitir a igualdade de condições de aprendizagem aos estudantes, público-alvo da Educação Especial. Quando necessário, antecipar o planejamento para possibilitar que os recursos de acessibilidade sejam providenciados em tempo hábil.

Art. 25 _ Todo planejamento e material didático adotado pelo professor devem estar em conformidade com o Projeto Pedagógico (PP) das Instituições e com as propostas curriculares das Redes de Ensino, sequenciando os conteúdos anteriormente programados para o período.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 _ As Instituições de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Colônia do Gurgueia deverão fazer a ampla divulgação desta Resolução.

Art. 27 _ As Instituições de Ensino da rede privada, pertencentes a este Sistema de Ensino que, por razões diversas, optarem por não utilizar o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais, previsto nesta Resolução, deverão apresentar ao Conselho Municipal de Educação (CME) o novo calendário contendo proposta de reposição das aulas presenciais referente ao período do Regime Especial, garantindo o cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 28 _ A garantia das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar é exigida para o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Art. 29 _ Havendo descumprimento das normas de orientações desta Resolução, os órgãos competentes deverão apurar a eventual prática da infração, aplicando as penalidades cabíveis.

Art. 30 _ No caso de o total de horas correspondente aos dias de suspensão de atendimento escolar presencial não atingir o cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 24, inciso 1 - as Instituições de Ensino deverão reorganizar seus calendários com atividades de reposição.

Art. 31 _ O Plano de Contingência de Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais dos órgãos competentes em executar as Políticas Públicas Educacionais vinculadas à Educação Municipal de Colônia do Gurgueia deverá ser apresentado a este Conselho para a normalização.

Art. 32 _ Esta Resolução, mediante orientações e determinações oriundas do chefe do Poder Executivo, sobre atuais condições gerais da situação do Coronavírus entre outras, bem como de normativas explícitas neste documento, poderá sofrer alterações com a revogação de dispositivos, se necessário for, para atender a demanda do momento.

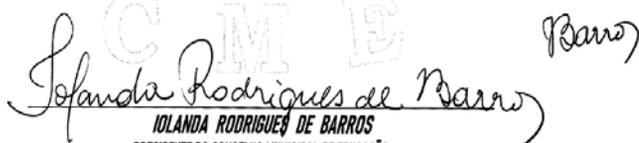
Art. 33 _ Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Colônia do Gurgueia motivar o cumprimento do disposto nesta resolução.

Art. 34 _ Casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Colônia do Gurgueia.

Art. 35 _ Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Colônia do Gurgueia - PI produzindo efeitos a partir de 16 de Julho de 2020.

Art. 36 _ Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Municipal de Educação - CME, de Colônia do Gurgueia / PI, 16 de Julho de 2020.


IOLANDA RODRIGUES DE BARROS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF nº 338672673-91

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 075/2020-PMLB. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2020 - PMLB - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa POTENCIAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.491.813/0001-55, com sede na Av. Marcelo Castro, nº 40 - Centro - CEP: 64.782-000, na cidade de Jurema/PI, aqui representada por seu sócio o Sr. Emerson Ribeiro Rodrigues, portador da cédula de identidade 2467681 - SSP/PI e CPF: 045.048.563-36, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 075/2020, devidamente autuado no Processo Administrativo nº 002/2020 - Tomada de Preços nº 001/2020, para Execução das obras de Construção de Rede de Instalação Elétrica em baixa tensão 380/220V multiplexada, para Iluminação Pública da Avenida 29 de Abril do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, nos termos do 57. § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente 1º Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 075/2020 de, 25.05.2020, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS

1. O prazo execução das obras e serviços de que trata este Contrato será de noventa (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste aditivo, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até a conclusão final da obra, nos termos da lei."

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

Lagoa do Barro do Piauí(PI), 03 de julho de 2020.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal Jose Rodrigues do Nascimento
Praça Antônio Costa do Nascimento, nº 20 - Centro
Fone: (86) 3279 - 0003 / CNPJ nº 01.612.584/0001-19
CEP: 64.258 - 000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 003/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que no dia 27/07/2020, às 08:00 (Oito) horas, no Pátio da Escola Municipal Zilda Gonçalves, na Praça Municipal Antonio Costa do Nascimento, nº 012, Centro, Lagoa de São Francisco - PI, cumprindo as recomendações de proteção à saúde pública e instruções no combate e prevenção ao Coronavírus, como consta no artigo 14º, §2º, do Decreto Municipal nº 0185/2020, de 11 de maio de 2020 que prevê:

Art. 14º - Fica restabelecido o trâmite regular dos processos licitatórios para continuidade da prestação dos serviços públicos, bem como os seus prazos legais, devendo a comissão permanente de licitação realizar os trabalhos administrativos com o mínimo de contingente pessoal possível.

§2º Durante a situação de calamidade pública decorrente do coronavírus, as sessões Públicas da Comissão de Licitação deverão ser realizadas em datas e horários previamente agendados, em áreas externas e ao ar livre, devendo ser organizada de modo a não criar aglomerações e ainda respeitando as recomendações de higienização, com a utilização de máscaras, ação antisséptica por meio do uso de álcool em gel, tanto para a CPL quanto para os licitantes.

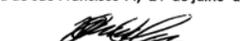
A Comissão de Licitação procederá com a realização da licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº 03/2020 - PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI, (do tipo menor preço global), (art. 22, III c/c art. 23, I alínea "a" da Lei nº 8.666/93), destinada à contratação de empresa de engenharia para recuperação das estradas vicinais, entre as localidades Vitorino/Cabeceiras/Areais/Córrego/Riachão/Nazaré/Barreiro, zona rural de Lagoa de São Francisco, de acordo com projeto, planilha básica, plano de trabalho e cronograma físico financeiro em anexo, convênio (COODEVASF) Nº 7.021.00/2018, especificações constantes na Carta Convite nº 003/2020, bem como no processo administrativo, sob a regência da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão a expensas PMSL / CONVÊNIO Nº 7.021.00/2018 (COODEVASF) COMPANHIA DE DESV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO / FPM / ICMS / OUTROS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00 - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	17.452.0004.2067.0000 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	001

Poderão participar da licitação empresas que tiverem especialidade correspondente e manifestem seu interesse entro do prazo legal. O Valor estimado para execução do objeto do certame Carta Convite nº 03/2020, é no montante global de até R\$ 252.760,52 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos sessenta reais e cinquenta e dois centavos). O edital e seus anexos (CARTA CONVITE Nº 03/2020), poderão ser retriados e/ou consultados, na Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco, no endereço Palácio Municipal Jose Rodrigues do Nascimento, Praça Antônio Costa do Nascimento, nº 20, centro, Lagoa de São Francisco(PI), CEP nº 64.258 - 000, no horário das 07:00h às 13:00h ou no site do tce : www.tce.pi.gov.br, ou por meio dos fones: (86) 98885-1018 ou solicitados mediante requerimento pelo e-mail: cpllagoadesaofrancisco@gmail.com.

Lagoa de São Francisco-PI, 14 de julho de 2020.


Raimundo José de Mesquita Lima
Presidente da CPL